



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PUBLICADO

LEI Nº 1.159/2023

Jornal: Diário Oficial

Edição: 2383

Página: 13-14

Data: 13 / 12 / 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO
JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito, até o limite de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos Mil Reais) no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I – Aquisição de Terreno (s) para fins de implantação de Área Industrial;

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento da obrigação.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, no exercício financeiro de sua liberação, e anualmente, a partir do exercício financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

subsequente ao da contratação da operação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Por conta da autorização para Operação de Crédito, acima citada, fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.003	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
05.003.22.661.0010.1006	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ÁREA INDUSTRIAL	
4.4.90.61.00.00 - 620	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.200.000,00
	TOTAL	1.200.000,00

Art. 8º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata o artigo anterior da presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes do excesso de arrecadação pela operação de crédito autorizada.

Art. 9º - Das alterações orçamentárias constantes dessa LEI, fica incluída a ação "AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ÁREA INDUSTRIAL", nas ações do PPA e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como, das alterações constantes dessa LEI, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (13/12/2023).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal